PDF-XChange Editor
Click to BUY NOW!
www.tracker-software.com

CEB LAJEADO S/A
SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento
Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.830-010

CCEAL Nº 01/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO E A ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente **CONTRATO**, e na melhor forma de direito, as partes, neste ato representadas por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), doravante denominadas **"VENDEDORA"** e **"COMPRADORA"**, ou qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES:

Na qualidade de **"COMPRADORA"**, a

Nome: CEB LAJEADO S/A

Qualificação: Produtor Independente de Energia

CNPJ/MF nº: 03.677.638/0001-50

Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H – 2º pavimento, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.830-018

Contato: Andréia de Freitas Silva

Telefone: 61-3774-1000 Ramal:1056

E-mail: andreia.silva@ceb.com.br

E na qualidade de **"VENDEDORA"**, a

Nome: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Qualificação: Comercializadora

CNPJ/MF nº: 04.518.259/0001-80

Endereço: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 6º andar

CEP: 81.200-526

Contato: Helena Leal Rokembach

Telefone: [redacted]

E-mail: trading@grupoelectra.com.br

Código do agente no CliqCCEE: 112

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

CEB LAJEADO S/A
SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento
Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.830-010

CONSIDERANDO:

a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nas Resoluções da ANEEL;

b) que a VENDEDORA, é uma empresa autorizada a comercializar energia elétrica na forma da legislação vigente e, apresentou em 13/07/2023 proposta firme de venda de energia elétrica para o Produto (1), em atenção ao **EDITAL DE LEILÃO PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL _ ACL : LEILÃO ELETRÔNICO CEB LAJEADO Nº 01/2023,** proveniente de fonte convencional, no ambiente de contratação livre, certame este devidamente divulgado nos meios eletrônicos disponíveis, e em jornais de grande circulação na edição do dia 07/07/2023;

c) e, que a VENDEDORA foi declarada vencedora neste certame, conforme comunicado enviado pela COMPRADORA por meio eletrônico, no dia 13/07/2023;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, a seguir simplesmente, denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições referentes à compra e venda da ENERGIA CONTRATADA (EC) entre as PARTES, cuja entrega será feita pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento por MWh conforme preço estabelecido na proposta vencedora e baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Comercialização da CCEE e nos Procedimentos de Rede do ONS.

CAPÍTULO II – PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1. Vigência do CONTRATO: Os termos e condições do presente CONTRATO vigorarão a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações nele contidas ou dele decorrentes.

2.2. Período de Fornecimento: terá início às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2024 e término às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO III - DADOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Montante de Energia Contratada (EC): 05 MW médios.

3.2. Quantidade de Energia Mensal Contratada (EMC): 3.720 MWh para os meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 3.600MWh para os meses de abril, junho,

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

setembro e novembro e 3.480 para fevereiro, valores estes resultantes da multiplicação do montante de Energia Contratada (EC) pelo número horas do referido mês do Período de Fornecimento.

3.3. Característica da Fonte Geradora: Fonte Convencional.

3.4. Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

3.5. Modulação: FLAT (divisão do montante mensal da Energia Contratada, pelo número de horas do respectivo mês do Período de Fornecimento, nos patamares de carga: pesada, média e leve).

3.6. Preço Mensal da Energia Contratada (PEC): R$ 68,50/MWh.

3.7. Reajuste do Preço Ofertado: O valor do Preço ofertado no leilão será mantido fixo e irreajustável.

3.8. Faturamento Mensal: A cobrança da Energia Mensal Contratada (EMC) será objeto de Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica a ser emitida pela VENDEDORA à COMPRADORA, sendo que o valor faturado será calculado conforme formulação abaixo:

Faturamento Mensal = **EMC** (conforme item 3.2) x **PEC** (conforme item 3.6)

3.9. Encargos e Tributos: Sobre o valor faturado será calculado, se aplicável, a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma da legislação específica, juntamente com outros tributos e encargos que venham a incidir sobre a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica a ser emitida pela VENDEDORA.

3.10. Contato da COMPRADORA para envio da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica:

Nome: Cristiane Resende de Almeida contato: 61.3774.1154/1159
E-mail:cristiane.almeida@ceb.com.br;
Com cópia para: priscilla.villela@ceb.com.br; comercializacao@ceb.com.br

3.11. Prazo para Emissão e de Vencimento da Fatura: A VENDEDORA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em até 6 (seis) dias úteis antes da data de seu vencimento e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento indicado no item (2.2).

3.12. Forma de Pagamento: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA através de depósito em conta corrente de titularidade da VENDEDORA indicada na referida fatura, na forma de Transferência Eletrônica Disponível (TED). O não pagamento de qualquer valor no âmbito deste Contrato até a data de seu vencimento ensejará o pagamento, pela Parte Devedora, da importância devida, atualizada monetariamente

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

pro rata die pela variação do IPCA relativo ao mês anterior, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e o dia do efetivo pagamento, exclusive, acrescida de multa equivalente a 2% sobre o montante do débito e de juros de mora equivalentes a 1% ao mês, calculados *pro rata die.*

3.13. Registro do Contrato: Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA constituirá garantia financeira de pagamento nas modalidades e condições descritas em **3.15** até o dia 30 de novembro de 2023, obedecido os prazos previstos nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE aplicáveis.

3.14. Registro da Energia Contratada (EC): A VENDEDORA se compromete a efetuar o AJUSTE DA QUANTIDADE DE ENERGIA CONTRATADA DE TODO O PERÍODO DE FORNECIMENTO, NO SISTEMA CLIQCCEE, em até 05 dias úteis após a formalização e recebimento da garantia financeira de pagamento constituída pela COMPRADORA, observando o prazo estabelecido no em **3.13**.

3.15. Garantia de Pagamento: Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA apresentará a sua escolha e com a aprovação prévia da VENDEDORA, uma das modalidades de garantia conforme abaixo:

- Carta de fiança;
- Seguro garantia;
- Depósito caução;
- Cessão de direitos creditórios de CDB.

3.15.1. A garantia financeira prevista será valorada pela seguinte fórmula, considerando 2 (dois) meses de faturamento,

VALOR DA GARANTIA (R$) = 2 x PREÇO OFERTADO x ENERGIA CONTRATADA x HORAS MENSAIS MÉDIAS

Onde:

PREÇO OFERTADO = Conforme item 3.6
ENERGIA CONTRATADA = Conforme item 3.1
HORAS MENSAIS MÉDIAS = Quantidade de horas do ano / 12

3.15.2. A garantia poderá ter prazo de vigência inferior ao Prazo de Vigência do CCEAL, estipulado no item **2.2**, desde que (i) seu prazo de vigência seja igual ou superior a 1 (um) ano e (ii) seja renovada ou substituída pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada prevista para término do seu prazo de vigência.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

3.15.3. Caso a VENDEDORA acione a garantia durante a vigência deste contrato, a COMPRADORA deverá recompor, no prazo máximo de cinco dias úteis, o volume de ativos previsto nesta cláusula observando o Parágrafo Terceiro.

3.15.4. Caso a COMPRADORA decida pelo aporte de garantias por Carta de Fiança Bancária, desde já declara que o instrumento deverá renunciar ao benefício de ordem estipulado nos artigos. 827 e 838 do Código Civil.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Demais Obrigações: O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável;

4.2. Hipótese de Rescisão: Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do presente CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no prazo indicado no item (3.11), ou ainda, caso a COMPRADORA deixe de validar os registros deste CONTRATO no sistema CliqCCEE;

b) caso a VENDEDORA deixe de efetuar o registro/ajuste da Energia Contratada no sistema CliqCCEE, ou ainda, caso o registro da Energia Contratada venha a ser cancelado e/ou tenha o volume reduzido decorrente de ato da CCEE, no referido mês do Período de Fornecimento, devido ao não aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA, nos termos da legislação, das REGRAS e dos PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, e conforme estabelecido na REN ANEEL nº 622/2014, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir a COMPRADORA pelos prejuízos decorrentes de tal medida, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos referidos em 4.2. “b”, limitam-se àqueles resultantes dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento mencionado no caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de nota de débito emitida pela COMPRADORA.

4.3. Responsabilidades: Caso qualquer uma das PARTES, por sua ação ou omissão, tenha incorrido em uma das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula (4.2), fica a PARTE lesada liberada de imediato de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente a esta rescisão.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.tracker-software.com

CEB LAJEADO S/A
SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento
Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.830-010

4.4. Multa por Rescisão:

4.4.1. O valor da multa contratual a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, no caso da rescisão do presente CONTRATO por ação ou omissão da COMPRADORA, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da multiplicação do Preço da Energia Contratada (PEC) estabelecido conforme o item (3.6), pela respectiva quantidade frustrada da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC), expressa em MWh, referente ao Período de Fornecimento estabelecido no item (2.2), e deverá ser paga à VENDEDORA em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal desta ocorrência que deverá ser encaminhada pela VENDEDORA à COMPRADORA após a apuração do seu valor.

4.4.2. O valor da multa contratual a ser paga pela VENDEDORA à COMPRADORA, no caso da rescisão do presente CONTRATO por ação ou omissão da VENDEDORA, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da multiplicação do Preço da Energia Contratada (PEC) estabelecido conforme o item (3.6), pela respectiva quantidade frustrada da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC), expressa em MWh, referente ao Período de Fornecimento estabelecido no item (2.2), acrescido dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia, além de outras penalidades ou custos que vierem a ser imputados à COMPRADORA, cujo montante total deverá ser pago à COMPRADORA em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal desta ocorrência, a ser encaminhada pela COMPRADORA à VENDERORA após a apuração do seu valor.

4.5. Cessão de Direitos: Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente CONTRATO, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

4.6. Legitimidade: Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

4.7. Solução de Conflitos e Foro: Caso ocorram quaisquer disputas ou questões relativas ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, assumem o compromisso de resolvê-las de maneira amigável e, na hipótese de ser necessária a intervenção do Poder Judiciário para a solução destes conflitos, aceitam como único e competente o foro central da cidade de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PDF-XChange Editor
Click to BUY NOW!
www.tracker-software.com

CEB LAJEADO S/A
SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento
Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.830-010

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO – CEB LAJEADO S/A E ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,21de julho de 2023.

Pela COMPRADORA: **CEB LAJEADO S/A**

Nome: João Wellisch

CFP: [redacted] 109 791-[redacted]

Cargo: Diretor Geral da CEB LAJEADO

JOAO WELLISCH:[redacted]10 9791[redacted]
Assinado de forma digital por JOAO WELLISCH[redacted]109791

Nome: Jairo Fernando Mecabô

CPF: [redacted] 491 339-[redacted]

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da CEB LAJEADO

JAIRO FERNANDO MECABO:[redacted]491 339[redacted]
Assinado de forma digital por JAIRO FERNANDO MECABO[redacted]491339[redacted]

Fernanda Guimarães de Campos Amaral

Consultora Jurídica da CEB LAJEADO

OAB/DF [redacted]

FERNANDA GUIMARAES DE CAMPOS AMARAL[redacted]46885[redacted]
Assinado digitalmente por FERNANDA GUIMARAES DE CAMPOS AMARAL[redacted]
DN: cn=FERNANDA GUIMARAES DE CAMPOS AMARAL[redacted] c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email[redacted]
Data: 2023.07.25 17:42:45 -03'00'

Pela VENDEDORA: **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

Nome: Fernando Pereira de Lima

CPF: [redacted].661.529-[redacted]

Cargo: Procurador

FERNANDO PEREIRA DE LIMA[redacted]66152 9[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO PEREIRA DE LIMA[redacted]661529[redacted]
Dados: 2023.07.25 09:46:16 -03'00'

Nome: Claudio Fabiano Alves

CPF: 734.911.879-[redacted]

Cargo: Diretor Presidente

CLAUDIO FABIANO ALVES:[redacted]91187 9[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDIO FABIANO ALVES[redacted]911879[redacted]
Dados: 2023.07.25 11:45:00 -03'00'

PDF-XChange Editor
Click to BUY NOW!
www.tracker-software.com

CEB LAJEADO S/A
SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento
Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.830-010

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia de Freitas Silva

CPF: [redacted] 735 616[redacted]

ANDREIA DE FREITAS SILVA:[redacted]7356 16[redacted]

Assinado de forma digital por ANDREIA DE FREITAS SILVA[redacted]735616[redacted]
Dados: 2023.07.25 13:09:33 -03'00'

HELENA LEAL

CPF: [redacted].648.099-[redacted]

HELENA LEAL ROKEMBACH:[redacted]
[redacted]648099[redacted]

Assinado de forma digital por HELENA LEAL ROKEMBACH[redacted]648099[redacted]
Dados: 2023.07.25 09:27:57 -03'00'